



Prefeitura Municipal de Alexânia

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020**

Processo nº: 2794/2020

Tomada de Preços n.º 03/2020

**Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para conclusão da creche tipo 2 Convencional padrão FNDE, situado no Distrito de Olhos D'Água**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante INTACTA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.802.610/0001-50, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 06 de julho de 2020, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que: as razões que levaram a Comissão Permanente de Licitação a inabilitá-la não devem prosperar, pois a recorrente apresentou no envelope "Documentação" a Certidão de Acervo Técnico- CAT, com



Prefeitura Municipal de Alexânia

registro no CREA-DF sob o nº 072140000020, onde consta nos assentamentos do Conselho, o Acervo Técnico do profissional DANIEL REZENDE BONFIM, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sob nº 072120041314.

Assim, o referido documento comprovaria o quantitativo solicitado em atendimento ao item 4.3.2.3, item “b”, letra “a” do edital, já que o registro apontado na CAT refere-se à execução de estrutura metálica, no padrão – kit 06 – em sistema construtivo Light Steel Frame – LSF Estrutural, que consistem em um sistema construtivo formado por peças de aço galvanizado, detalhado no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**III) DO PEDIDO DAS RECORRENTES**

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa FELIX CONSTRUTORA E INCOPADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30. 205.30/0001-78, apresentou contrarrazões solicitando o indeferimento do recurso apresentado, pelos seguintes argumentos: “o registro apontado na CAT não se refere a execução de estrutura metálica, pois o referido material é inferior a perfil para estrutura metálica de médio e grande porte por não ter resistência compatível, pois o mesmo é usado em estrutura leve como paredes e acabamentos de reboco, com este sistema construtivo LIGHT STEEL FRAME – LSF ESTRUTURAL não pode ser utilizado em cobertura metálica de grande porte, por não atender a qualidade de aço.

As demais interessadas deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.



Prefeitura Municipal de Alexânia

## V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº. 096/2020, o Engenheiro Civil, Sr. Murilo da Silva Rocha, manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

**“A empresa Intacta apresentou recurso da decisão da inabilitação, através do processo 3745/2020, justificando que no corpo da sua ART existe a indicação de “Execução de Sistema Construtivo Outros - 2.500 m<sup>2</sup>”, bem como no Atestado Técnico emitido pela Caixa Econômica consta a execução dos serviços de Light Steel Frame – LSF Estrutural.**

**Referente ao recurso da Intacta, o departamento de engenharia analisou a CAT apresentada e verificou sua validade junto ao CREA DF, considerando então que o acervo está apto para habilitação”**

Dessa forma, considerando que a decisão da Comissão Permanente de Licitação, exarada no dia 06 de julho de 2020, inabilitou a Recorrente exclusivamente em razão da não apresentação de atestado de capacidade técnica de Execução de Estrutura Metálica de 445,00 m<sup>2</sup>, e que conforme verificado nos autos do processo essa decisão foi equivocada, já que a mesma apresentou devidamente tal documentação, cabe esta Comissão Permanente de Licitação rever sua decisão, a fim de habilitar a empresa INTACTA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Nesse contexto, é cediço que em decorrência de seu poder de autotutela pode a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, o que se constata no presente caso, já que manutenção da decisão de inabilitação violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido nos arts. 3º. e 41 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alexânia

**VI) DA DECISÃO**

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa INTACTA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO e no mérito dar-lhe total provimento, no sentido de HABILITAR a mesma na Tomada de Preços nº 003/2020.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia – GO, 22 de Julho de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Presidente CPL

AMANDA DE CARVALHO BARONI

Membro

CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA

Membro